

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

### Estado do Rio Grande do Sul

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito de Capivari do Sul, TORNA PÚBLICA a licitação na modalidade Pregão Eletrônico-RP nº 35/2025 aquisição de abrigos para pontos de ônibus, destinados a atender às necessidades dos municípios.

1 - credenciamento e recebimento dos envelopes (documentação e proposta): **25 de agosto de 2025, às 08h00min.**

2 - Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura de Capivari do Sul, localizada na Av. Adrião Monteiro, 2330, pelo telefone (51) 3685.1181 e site: [WWW.capivaridosul.rs.gov.br](http://WWW.capivaridosul.rs.gov.br) e plataforma [WWW.bl.org.br](http://WWW.bl.org.br)

**Marco Antonio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000  
Fone/Fax: (51)37571160/37571122 - CNPJ 88.600.655/0001-41

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 004/2025

#### Processo Administrativo nº 491/2025

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em execução de obra de construção de cobertura de quadra esportiva, localizada junto à Praça do Imigrante, na área central deste Município de Nova Bréscia, com recursos oriundos dos Planos de Ação nºs 090320424-2-072061/2024 e 09032024-2-069768/2024 de duas Transferências Especiais, originadas de Emendas Parlamentares, e com recursos próprios, incluindo-se material e mão de obra, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Plantas em anexo, que são parte integrante do presente Edital.

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO Modo de Disputa: Aberto **Data da sessão pública:** Dia 26/08/2025 às 9hs (horário de Brasília) **Observação:** Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº14.133/21, de 1º de abril de 2021. Cópia do Edital, documentos e anexos no site [www.novabrescia.rs.gov.br](http://www.novabrescia.rs.gov.br) e informações pelo telefone (51) 3757-1122 no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Nova Bréscia, 11 de agosto de 2025.

**ANGELO ANTÔNIO BARBIERI - PREFEITO MUNICIPAL NOVA BRÉSCIA - RS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

### Estado do Rio Grande do Sul

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito de Capivari do Sul, TORNA PÚBLICA a licitação na modalidade Pregão Eletrônico-RP nº 34/2025 aquisição de material de construção destinados à manutenção, reparos e melhorias nos prédios públicos do município.

1 - Credenciamento e recebimento dos Envelopes (documentação e proposta): **22 de agosto de 2025, às 08h00min.**

2 - Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura de Capivari do Sul, localizada na Av. Adrião Monteiro, 2330, pelo telefone (51) 3685.1181 e site: [WWW.capivaridosul.rs.gov.br](http://WWW.capivaridosul.rs.gov.br) e plataforma [WWW.bl.org.br](http://WWW.bl.org.br)

**Marco Antonio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal



## Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

### Município de Campo Bom

### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que **às 13h30min do dia 21 de agosto de 2025**, estará aberta a disputa de preços através do SITE, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para aquisição de livros de literatura para anos iniciais e anos finais para as escolas da rede municipal de Ensino Fundamental do município de Campo Bom, bem como livros técnicos de apoio pedagógico. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br), na Aba PORTAL LICITAÇÕES, ou diretamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS. GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal.

### RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, **Aquisição de veículo para transporte de alimentos, com baú isotérmico, para a Secretaria de Educação e Cultura**, foi retificado, alterando-se o horário de abertura da sessão pública para dia 21/08/2025, às 13:30. A retificação está disponível diretamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site do Município, na aba Licitações. Giovani Batista Feltes, Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAS

CNPJ: 88.811.948/0001-78  
Rua Coronel Pacheco, nº198 | Tapas/RS | Fone: (51) 3672 5200  
[www.tapas.rs.gov.br](http://www.tapas.rs.gov.br)

### Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 021/2025

Aquisição de pedra detonada, contendo dimensões variando entre 30 cm a 1,00 mt de diâmetro, através de Registro de Preços. Início de recebimento das propostas no dia 12 de agosto de 2025, a partir das 9h30min., e final dia 25 de agosto de 2025 às 09horas e 29min, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Início dos lances dia 25 de agosto de 2025, às 09h30min. Maiores Informações: no Setor de Licitações, na Rua Cel. Pacheco nº 198, no horário das 8h30min. às 11h30min. e das 13h30min. até às 16h, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (051) 23490135.

**Tapas (RS), 08 de agosto de 2025.**

**Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**  
Prefeito Municipal.



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL 06/2025

**Objeto:** Aquisição de brita nº 0 para execução de PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, conforme TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 654/2025 e PROCESSO Nº 25/1500-0003167-3

**Data de Abertura:** 22 de agosto de 2025.

**Horário:** 09:00 horas

**Local:** Sala de Licitações – Centro Administrativo Municipal.

Os interessados poderão obter informações junto ao Setor de Licitações, pelos telefones (54) 9 96442789 ou (54) 9 9713 5217, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail [licitacoes@uniadadaserra.rs.gov.br](mailto:licitacoes@uniadadaserra.rs.gov.br).  
**União da Serra - RS, 11 de agosto de 2025.**

**Cleonir Aneimar Tauffer**  
Prefeito Municipal



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

A Prefeitura de Alegrete através da Diretoria de Suprimentos, torna público:

**PREGÃO ELETRÔNICO 076/2025 PROCESSO DE COMPRA 249/2025**  
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Logística na Área da Saúde.  
Abertura: 26 de agosto de 2025, às 10:00

**RETIFICADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 055/2025 PROCESSO DE COMPRA 191/2025**  
Objeto: Contratação de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e Junta Médica.  
Abertura: 25 de agosto de 2025, às 09:00.

**PREGÃO ELETRÔNICO 063/2025 PROCESSO DE COMPRA 209/2025**  
Objeto: Registro de Preço de Serviço para Realização de Cálculos e Perícia Técnica Contábil.

Abertura: 25 de agosto de 2025, às 10:00.  
Informações pelo e-mail: [comprasalegreters@gmail.com](mailto:comprasalegreters@gmail.com), pelo fone(055) 3120-1003 Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200. Cópia dos editais e das atas no site [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br)  
Alegrete, 11 de agosto de 2025.  
Jesse Trindade dos Santos  
Prefeito de Alegrete/RS



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PROGRESSO

### CONVÊNIO Nº 10.10 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Convênio que entre si celebram o Município de Progresso/RS e a Sociedade Sulina Divina Providência – Hospital Santa Isabel, visando o repasse de recursos financeiros.

O Município de Progresso/RS, com sede na Rua Quatro de Novembro, nº 1150, Centro, nesta cidade de Progresso/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PAULO GILBERTO SCHMITT**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7012278904/SSP/PC/RS, CPF nº 299.491.490-53, residente e domiciliado na Avenida Gramado, nº 887, Bairro Centro, na cidade de Progresso/RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 87.317.764/0007-89, com sede na Rua Cel. Felt Filho, nº 50, nesta cidade de Progresso/RS, neste ato representada pela sua Presidente, **INÉS PRETTO**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora da Carteira de Identidade nº 8005898633, CPF nº 286.217.940-04, residente e domiciliada na Estrada dos Batillanas, nº 100, Bairro Glória, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONVENIENTE**, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do artigo 184 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01/04/2021, inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e Lei Municipal Nº 2961.10 de 05 de agosto de 2025, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições para o repasse de recursos à SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - Hospital Santa Isabel, no valor de R\$ 14.953,54 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com a seguinte procedência: Portaria SES/RS nº 501/2025, de 12 de junho de 2025, que autoriza o repasse, em caráter excepcional e temporário, de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde para custeio das despesas operacionais na rede hospitalar do Estado, integrada ao Programa Inverno Gaúcho com Saúde, instituído pela Portaria SES nº 322/2025 (PROA 25/2000-0072619-1). Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, no valor de R\$ 14.953,54 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), à **CONVENIENTE** para aplicação no custeio ou para investimento em Unidades de Saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Telo MAC), observando o disposto da Portaria GM/MS nº Portaria SES/RS nº 501/2025, de 12 de junho de 2025, e Portaria SES/RS nº 882/2012.

b) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira conforme o disposto na Portaria SES/RS nº 501/2025, de 12 de junho de 2025, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

#### II - Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades, observando o objeto e as especificações definidas pela Portaria SES/RS nº 501/2025, de 12 de junho de 2025, obedecendo os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente **CONVÊNIO**;

f) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável;

g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais e multa de 1%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

h) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, no prazo de até 30 dias, da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

j) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do **CONVENIENTE** nos trabalhos;

k) elaborar e submeter ao **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;

l) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do **CONCEDENTE**, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

m) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pelo **CONCEDENTE** de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubs, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 14.953,54 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), que representa a programação do exercício de 2025 na seguinte dotação orçamentária:

**09 – SECRETARIA DA SAÚDE**  
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:  
10.302.0020.1025 – AUXÍLIO HOSPITAL SANTA ISABEL  
3.3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais.....R\$ 14.953,54

**Parágrafo Primeiro** - É vedado ao receptor de recursos liberados pelo **CONCEDENTE** transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

**Parágrafo Segundo** - A **CONVENIENTE** manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

**Parágrafo Terceiro** - O valor será liberado em parcela única, diretamente na

Conta Corrente nº 06.086161.0-7, Agência 1058, Progresso/RS.

**Parágrafo Quarto** - Os recursos financeiros de responsabilidade do **CONCEDENTE** para atender ao presente convênio, cuja aplicação será conforme a Portaria SES/RS nº 501/2025, de 12 de junho de 2025, serão repassados à **CONVENIENTE**, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

**Parágrafo Quinto** - O saldo dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, se houver, inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Sexto** - Os recursos liberados pelo **CONCEDENTE** relativos às aplicações realizadas pelo **CONVENIENTE**, glosadas pelo **CONCEDENTE**, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio ao **CONCEDENTE**, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**Parágrafo Sétimo** - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizado o índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.  
Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

A **CONVENIENTE** deverá aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das despesas programadas conforme Portaria SES/RS nº 501/2025, de 12 de junho de 2025, em até 60 dias da previsão de início, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

#### Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.

#### Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

**Parágrafo único** - O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 01 (um) ano, mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Sétima - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**  
O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;

b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro participante com antecedência mínima de 30 dias;

c) por rescisão, de comum acordo dos participantes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENIENTE** ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela **CONVENIENTE**, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

2 - utilização, pela **CONVENIENTE**, dos recursos em desacordo com a Portaria SES/RS nº 501/2025, de 12 de junho de 2025;

3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

**Parágrafo único** - Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE** no prazo máximo de até 120 dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

#### Cláusula Oitava - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **CONVENIENTE** durante a vigência deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Fido o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério do **CONCEDENTE**, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao **CONVENIENTE**.

**Parágrafo Segundo** - Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

**Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO**  
Incumbirá ao **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do § 1º do Artigo 54 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01/04/2021.

**Cláusula Décima - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS**  
O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

**Cláusula Décima Primeira - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**  
Os resultados decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **CONCEDENTE**.

**Cláusula Décima Segunda - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
Nos termos do Artigo 117, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01/04/2021, ficam designados, na qualidade de Agentes Gerenciais Fiscalizadores, para acompanhar a fiel execução do presente convênio, o Secretário de Saúde Luiz Paulo Manini, representante da **CONCEDENTE**, e Guilherme João Mantovani, como representante do **CONVENIENTE**.

**Parágrafo Único** - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através do acompanhamento da aplicação dos recursos junto à **CONVENIENTE**, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

**Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES**  
O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Quarta - DO FORO**  
Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO  
Em 08 de agosto de 2025.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

**INÉS PRETTO**  
Presidente  
CPF nº 286.217.940-04

**SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**

TESTEMUNHAS: